CMDCA
Tunápolis

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Rua: Santa Cruz, 90, Sala Ginásio CasildoFröelich
Fone: (49) 3632.1064
Tunápolis - SC

RESOLUÇÃO 01/2018 – CMDCA

Dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão e ou renovação do registro de entidades não governamentais e inscrição de programas de entidades governamentais e não governamentais de atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de Tunápolis, com base na Lei Federal nº 8.069/90 alterada pela Lei nº 12.010, de 3 de Agosto de 2009.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** - CMDCA de Tunápolis, no uso de suas atribuições, que lhe conferem as Leis nº 374, de 17 de setembro de 1997 e Lei 1.134, de 05 de setembro de 2013:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente são prioridades absolutas;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, em seu Art. 91, que orienta que as entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o CMDCA deverá comunicar o registro das entidades não-governamentais ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.134, de 05 de setembro de 20163, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 374, de 17 de setembro de 1997, que cria dentre outros, o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

CONSIDERANDO a Resolução nº 71, de 10 de junho de 2011, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre o registro de entidade não governamental e da inscrição de programas socioeducativos das Entidades Governamentais e Não Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 74, de 13 de Setembro de 2011, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o registro de entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a definição de parâmetros para Registro, Inscrição e Renovação de Organizações Governamentais, Não Governamentais, Serviços e Programas, junto ao CMDCA, em conformidade com os artigos 90 e 91 do ECA, é um instrumento de orientação e padronização de documentos junto ao Conselho, visando garantir a qualidade no atendimento a crianças e adolescentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios e procedimentos para o registro e renovação de Organizações Não Governamentais e a inscrição e atualização de Serviços e Programas das Organizações Governamentais e Não Governamentais, obrigatoriamente, que atuam em Tunápolis. O CMDCA entende como Regimes de Atendimento, o disposto no Artigo 90 do ECA e mais:

I – Orientação e apoio sociofamiliar;
II – Apoio socioeducativo em meio aberto;
III – Colocação familiar;
IV – Acolhimento Institucional;
V – Prestação de Serviço à Comunidade;
VI - Liberdade Assistida;
VII – Semiliberdade;
VIII – Internação;
IX – Programa de aprendizagem em formação técnico-profissional (adolescente aprendiz);
X – Acolhimento para fins culturais, esportivos e profissionais;
XI – Atenção Especializada em Saúde da Criança e do Adolescente;

XII - Demais Programas ou ações que atendam diretamente crianças e adolescentes; e

XIII – Organizações, Serviços e Programas em conformidade com o artigo 2º desta Resolução.

§1º Os regimes de atendimento de que tratam os incisos IV, V, VI, VII, VIII e X que obtiverem registro e inscrição serão acompanhados por meio de visitas institucionais realizadas por conselheiros do CMDCA e, se possível, pela Secretaria Executiva do Conselho.

§2º As organizações que se enquadrarem nos incisos I a X do caput tem obrigatoriedade de realizar registro e inscrição neste Conselho de Direitos.

Art. 2º. É facultativo o registro de Organizações Não Governamentais e a inscrição de Serviços e Programas que desempenhem as seguintes atividades:

I - Estudos e pesquisas direcionados à criança e adolescente;

II - Programas de assessoria e capacitação para garantia dos direitos da criança e do adolescente; e

III - Recreativas, culturais e esportivas.

Art. 3º. As Organizações Governamentais sejam elas Secretarias, Autarquias ou Fundações, não terão registro no CMDCA, devendo apenas efetuar a inscrição de seus serviços e programas.

Art. 4º. O registro das Organizações Não Governamentais e a inscrição dos Serviços e Programas das Organizações Governamentais e Não Governamentais devem ser requeridos ao CMDCA, mediante a entrega de requerimento e documentação específica, considerando os artigos 90 e 91, do ECA.

Art. 5º. As Organizações de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente deverão atender rigorosamente ao disposto no artigo 91 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069/90).

Art. 6º. As Organizações que executem ações descritas no Artigo 90 do ECA e que tiverem sua sede em outro município, mas que vierem a instalar-se no município de Tunápolis poderão se inscrever no CMDCA, desde que apresentem registro ou inscrição no Município de origem, exceto quando a Organização não executar ações da qual se trata este artigo no município sede.

Art. 7º. Assim que deferido o Registro ou Inscrição em favor da Organização, o CMDCA comunicará formalmente o Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário.

Art. 8º. A Organização que solicitar seu Registro deverá, obrigatoriamente, solicitar a inscrição de pelo menos um serviço ou programa a ser executado, sendo facultativa a inscrição de outros serviços ou programas.

Art. 9º. A análise dos pedidos de registro será feita pelos membros da Comissão de Normas e Registros, com o acompanhamento da Secretaria Executiva do CMDCA, mediante entrega da documentação solicitada. Esta Comissão emitirá parecer para discussão e deliberação (deferimento ou indeferimento do pedido) em reunião do CMDCA. Em seguida, deferido o pedido de registro, a Secretaria Executiva emitirá o correspondente Certificado de Registro para a Organização.

Parágrafo único. O parecer da Comissão de Normas e Registros mencionado no caput anterior somente será despachado pela plenária caso toda a documentação requerida às entidades tenha sido integral e corretamente entregue, salvo se a Comissão entender, na interpretação da função social do Estatuto da Criança e do Adolescente, que a entidade possa realizar as adequações necessárias, conforme o parágrafo segundo do art. 10 desta Resolução.

CAPÍTULO I
DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS
Seção I
Dos Documentos para Registro das Organizações Não Governamentais

Art. 10. Para obtenção do registro, a Organização Não Governamental deverá apresentar a seguinte documentação:

I – Requerimento, datado e assinado pelo representante legal da entidade, informando qual ou quais dos regimes de atendimento descritos no art. 1º desta Resolução executa (Anexo I);

II – Cópia do Estatuto Social da Organização Não Governamental, com registro atualizado no cartório competente, que estabeleça entre seus objetivos institucionais o atendimento à criança e ao adolescente;

III – Cópia da Ata de Eleição e posse da atual diretoria;

IV – Cópia do cartão do CNPJ, em situação ativa e atualizada;

V – Alvará Sanitário ou o seu protocolo de solicitação de renovação, dentro do prazo de validade, ou documento oficial que justifique a não apresentação deste.

VI – Plano de Ação (Anexo II)

VII – Projeto Político Pedagógico da Organização, em caso de entidade de acolhimento institucional e familiar e medida socioeducativa (Anexo III).

§1º O Registro das Organizações Não Governamentais poderá ser solicitado a qualquer tempo.

§2º Após a análise e aprovação da documentação apresentada, o CMDCA, poderá realizar visita "in loco" às Organizações.

§3º A critério do CMDCA, poderá ser emitido o Registro Provisório, de até seis meses, para Organizações Não Governamentais que mantenham serviços e programas destinados a crianças e adolescentes, mas que ainda estejam por se instalar no município de Tunápolis na data do requerimento do registro/inscrição ou, ainda, a Organizações Não Governamentais que necessitem passar por qualquer adequação, e cujo parecer do CMDCA sejam favoráveis.

Seção II
Da Renovação de Registro

Art. 11. O Registro das Organizações Não Governamentais tem validade de 4 (quatro) anos, observado o §2º do art. 91 do ECA, devendo ser solicitada sua renovação, impreterivelmente, até o dia 1º de julho do quarto ano de vigência de seu registro, mediante preenchimento e entrega do requerimento de renovação (anexo I), acompanhado da documentação atualizada, elencada no art. 10 desta Resolução, a fim de ser avaliado seu pedido pelo CMDCA.

§1º Para fins desta Resolução, entende-se renovação como o ato de apresentação de documentos para obtenção de nova validade para o registro, salvo exceções previstas no §3º do art. 10 desta Resolução.

§2º Em caso de não haver alteração no que pertine aos incisos II e III do art. 10, deve ser apresentada uma justificativa de não alteração.

Art. 12.O CMDCA terá 90 dias para realizar a análise do pedido de renovação, devendo emitir novo certificado.

Art. 13. A Organização que não solicitar a renovação de registro no prazo estabelecido ou que comunicar oficialmente que não está funcionando e executando suas ações, terá seu registro suspenso por seis meses, até que sejam cumpridas as exigências legais. Caso ultrapasse esse período, será encaminhado o registro para cancelamento em Reunião Ordinária do CMDCA.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS
Seção I
Dos Documentos para Inscrição de Programas e Serviços

Art. 14. Para obtenção de inscrição de Serviços e Programas deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I – Requerimento datado e assinado pelo representante legal da entidade, informando qual ou quais dos regimes de atendimento descritos no art. 1º desta Resolução executa (Anexo I);

II – Alvará Sanitário ou o seu protocolo de solicitação de renovação dentro do prazo de validade, ou documento oficial que justifique a não apresentação deste, caso o local onde se realiza o Serviço ou Programa não seja a sede da Organização;

III – Plano de Ação do exercício atual (Anexo II);

IV – Relatório das atividades (Anexo VI) desenvolvidas no último ano, exceto para as entidades que não tenham comprovação de registro e estejam iniciando suas atividades.

§1º Em caso de inscrição de serviços e programas governamentais devem ser apresentados os documentos tratados no caput anterior, mais os que seguem:

I – Cópia do instrumento legal que comprove a criação do órgão público e, quando houver, do equipamento ao qual o Serviço ou Programa é vinculado;

II – Decreto ou documento oficial de nomeação do representante legal do Órgão Público e do Serviço ou Programa executado.

§2º A inscrição de Serviços e Programas poderá ser solicitada a qualquer tempo.

Seção II
Da Atualização dos Serviços e Programas

Art. 16. A cada 02 (dois) anos, contados da data da inscrição, deverá ser realizada a atualização dos Serviços e Programas pelo CMDCA, conforme orientação do §3º do artigo 90 do ECA.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, entende-se como atualização o ato de apresentação de documentos e comprovação dos Programas e Serviços, considerando o §3º do art. 90 do ECA.

Art. 17. Para atualização, os Serviços e Programas deverão apresentar à Secretaria Executiva do CMDCA, impreterivelmente, até o dia 1º de julho do segundo ano de vigência de sua inscrição, os seguintes documentos:

I – Requerimento de atualização, declarando e informando se houve e quais foram as alterações estatutárias, de diretoria, Recursos Humanos, endereço, ou demais alterações que sejam de interesse do CMDCA (ANEXO I);

II - Plano de Ação dos próximos 12 meses;

III - Relatório de atividades executadas;

Parágrafo único. A Comissão de Normas e Registros terá 90 dias para realizar a análise do pedido de renovação, devendo emitir novo certificado.

CAPÍTULO II
DA CASSAÇÃO

Art. 18. A cassação do registro/inscrição poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – Não observância dos critérios estabelecidos nesta Resolução;

II – Mediante denúncia fundamentada, de acordo com o art. 91, parágrafo único, II, do ECA;

III – Não oferecer nenhum Serviço ou Programa;

IV – Deixar de apresentar o atestado de eficiência e qualidade a que alude o artigo 90, §3º, II, do ECA, ou tiver parecer negativo neste.

Art. 19. A cassação será efetivada, mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos:

I – Avaliação do fato ou denúncia pela Comissão de Normas e Registros;

II – Recomendação de adequação;

III – Advertência escrita;

IV – Avaliação, a fim de averiguar se a recomendação foi atendida;

V – Emissão de Parecer pela cassação ou cancelamento, a ser submetido à Plenária do CMDCA.

§1º Os procedimentos relativos à cassação, assim como o estabelecimento dos respectivos prazos, serão deliberados em plenária do CMDCA.

§2º A cassação será comunicada ao Conselho Tutelar, à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A Organização, Serviço ou Programa deverá informar a este Conselho, a qualquer tempo, alteração significativa em sua estrutura, natureza jurídica, finalidade de suasações ou quaisquer alterações que vierem a ocorrer durante a vigência de seu registro.

Também deverá fazer pedido de atualização e/ou alteração no Plano de Ação apresentado, com a devida justificativa. A Comissão de Normas e Registros terá competência por delegação da plenária, através desta Resolução, para acolher aquelas alterações que não modifiquem substancial e essencialmente a proposta anterior, apenas noticiando o fato à plenária ou encaminhando a análise do mesmo àquelas cuja alteração seja substancial.

Parágrafo único. As Organizações, a qualquer tempo, estão obrigadas a comunicar, por escrito, ao CMDCA, os casos de extinção.

Art. 21. Os recursos do FIA somente poderão ser destinados a organizações regularmente credenciadas, por registro e inscrição de seus serviços e programas junto ao CMDCA, nos devidos prazos e moldes previstos nesta resolução.

Art. 22. Os casos omissos serão analisados pela Assembleia Geral do CMDCA.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Tunápolis – SC, 04 de maio de 2018.

_____
Milton Luís Wolf
Presidente